

Fale conosco - [www.cdhirmaosnaves.com](http://www.cdhirmaosnaves.com/) – marquesrolinesilva@hotmail.com – **41-998462701**

Ofício n.º **032/2020 -** Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Exmo. Senhor

Jair Bolsonaro

**Presidente da República Federativa do Brasil**

Brasília - DF

Assunto:**Violações aos Direitos Humanos de Integrantes das Forças de Segurança – SUICÍDIOS**

**URGENTE:**

***“****O acúmulo inconstitucional de atribuições e a exclusividade da ação penal, fez o Ministério Público ser acometido pela “síndrome de Smigol”. Tem dupla personalidade. É o mais ferrenho garantista quando lhe interessa, e o mais radical violador de direitos humanos e garantias fundamentais quando lhe é conveniente*.” (**Marques**, Claudio Marques Rolin e Silva)

Cumprimentando-o, **no dia mundial de prevenção ao suicídio**, em que tivemos a enorme tristeza de SEPULTAR o Sargento **Jandir Ramos, da Polícia Militar do Paraná,** vítima de **SUICÍDIO** em 09 de setembro de 2020**, e que deixa esposa e um casal de filhos menores**, visando evitar a ocorrência de novas tragédias, solicito de Vossa Excelência adoção de medidas urgentes visando apurar e fazer cessar as graves violações aos Direitos Humanos e garantias fundamentais de integrantes das Forças de Segurança, prisões temerárias decorrentes de erros judiciários e fraudes processuais.

Com base **no artigo 1.º, da Resolução 53/144 da Assembleia Geral da ONU, de 9 de dezembro de 1998,** foi **instalada em 27 de maio de 2010** a Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves, que tem como objetivos a **promoção e defesa dos Direitos Humanos de pessoas comuns e de integrantes das Forças de Segurança**, **atuando na apuração de fraudes processuais e erros judiciários.**

 Para esta Comissão, *Erro Judiciário* é um termo abrangente utilizado pela Comissão para indicar que os *filtros da verdade* do *sistema de justiça criminal* foram violados ou não funcionaram de forma efetiva. Portanto, a expressão *erro judiciário* não se restringe a análise da decisão isolada do magistrado, mas de todo o arcabouço de informações que foram anexadas ao processo e que orientaram a decisão.

É dever dos Delegados de Polícia, como autoridades de Polícia Judiciária, manter a isenção e a imparcialidade da Instituição no cumprimento da missão constitucional da Polícia Judiciária, ***que é tão somente promover a busca da verdade***. Todas as informações que constam em relatórios produzidos pelos Investigadores de Polícia em campo, todas as informações oriundas das mais diversas fontes, devem ser minuciosamente revistos, ponto a ponto pelo Delegado de Polícia, não só para fortalecer os *filtros da verdade*, mas também para proteger os Policiais (Civis, Militares e Guardas Municipais) de futuras responsabilizações por parte das pessoas investigadas e evitar o temível erro judiciário.

 O **Plano Orientador Nacional de Segurança Pública – Planejamento Estratégico das Polícias Judiciárias** elaborado por esta Comissão,trata destas questões relacionadas aos Direitos Humanos de forma global, incluindo vítimas e Policiais. Há relatos de casos extremamente graves ocorridos no Espírito Santo (Caso Nero Walker), Minas Gerais (Caso Bruno Teixeira-PM, Caso Sargento Simeão-PM, Caso Fabiano Esperança-PM, Caso Daniel Batista-PM, Caso Rodrigo Félix-PC), Rio de Janeiro, Paraná (Caso Tayná- acusação infundada de Tortura-PC, Caso Rogério Luiz Leite-PC, Caso Sete Centuriões-PC), São Paulo (Caso Castilhone-PC), Goiás, e outros, tanto nas Polícias Judiciárias quanto nas Polícias Militares, decorrentes da inobservância dos princípios da investigação protetiva e de investigações temerárias realizadas diretamente ou com interferência nociva à busca da verdade por parte do órgão acusador.

As investigações inconstitucionais desencadeadas diretamente pelo acusador, **que é parte no processo**, em virtude da busca do *fator sucesso em fases distintas da persecução penal por parte de um mesmo servidor,* eliminam a efetividade dos *filtros da verdade*, atentam contra os princípios da *investigação protetiva* e violam os *Direitos Humanos* e *garantias fundamentais* das pessoas investigadas pelo Estado. Nesta inusitada condição, quando há ocorrência de um erro das investigações iniciais, passam a adotar reprovável postura de “vestir a camisa do MP”, prosseguindo na construção de um crime fictício para obtenção da condenação de uma pessoa que sabe ser inocente.

Os acúmulos ilegais de atribuições, por ampliar o *poder de intimidação natural*, permitem o acesso irrestrito aos cofres públicos, tornam-se fontes geradoras de graves erros judiciários, possibilitam a perseguição através da *seletividade das investigações* e, ainda asseguram a impunidade total, notadamente dos integrantes do Ministério Público, como restou demonstrado no vergonhoso **Caso João Marcos**, conforme informações que seguem**:**

*“Em 2013, iniciamos a apuração do Caso João Marcos, crime de trânsito que envolve membro da alta cúpula do Ministério Público, sendo que a identidade do “suspeito” (autor - pela apuração da Comissão) foi ocultada contando com a participação de diversas autoridades do Estado. Por essa razão este Caso é classificado pela Comissão como* ***a maior fraude processual em matéria de delito de trânsito com resultado morte, conhecido no Brasil****. Por inércia de todos os órgãos correicionais e sistema de justiça criminal do Estado Brasileiro, o* ***Caso João Marcos foi denunciado por esta Comissão, em 22 de maio de 2020, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos*** *e foi* ***preliminarmente registrado sob número P-1186-20”****.*

Prova real de garantia total de impunidade, podemos extrair do parecer do douto Procurador de Justiça Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, exarado no bojo do inquérito policial n.º 2003.000123-1, acerca do Caso João Marcos, classificado por esta Comissão como sendo **a maior fraude processual em matéria de delito de trânsito com resultado morte, conhecido no Brasil** e que **envolve integrante da alta cúpula do Ministério Público do Paraná**, que julgamos oportuno reproduzir em parte:

*“Pois bem, inarredável é a constatação de que o inquérito, malgrado todo o quadro probatório desenhado, desserve como está para o efeito de alçar o caso de que trata à instância processual. Peça investigatória, de natureza inquisitiva, e meramente administrativa, reclama sejam reunidos robustos elementos de ligação formal e materialmente aptos a fornecer “justa causa” para bem armar uma denúncia segura e precisa, que atenda aos comandos preconizados no artigo 41, do Código de Processo Penal.*

*Como corolário da “presunção de inocência” – arrimo da “segurança jurídica” e do “devido processo legal” –* ***é vedada em nosso ordenamento jurídico sobretudo em matéria penal, a manipulação de conjecturas****, e vênia concessa, afora elas, nada há até aqui, a legitimar prossecução tendo como arguido o Promotor de Justiça Dr. Justus Inocêncio dos Anjus (nome fictício para evitar processos)”.*

Importante ainda ressaltar que o Parecer não foi feito por um advogado de defesa, mas pelo Procurador de Justiça Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, no vergonhoso e triste episódio do Caso João Marcos. (narrado no livro *Operação Sepulcros Caiados I – Desvendando a “face oculta” do Ministério Público Brasileiro*)

O acúmulo inconstitucional de atribuições e a exclusividade da ação penal, fez o Ministério Público ser acometido pela “*síndrome de Smigol*”. Tem dupla personalidade. É o mais ferrenho garantista quando lhe interessa, e o mais radical violador de direitos humanos e garantias fundamentais quando lhe é conveniente. Quando o investigado/acusado é membro do Ministério Público, o garantismo é total, quando é um cidadão comum, político, advogado ou policial, o garantismo desaparece por completo.

A corrupção jurídica é *o uso ilegítimo do poder de intimidação natural por parte de integrantes das carreiras jurídicas com atribuições de investigar, acusar, fiscalizar e julgar, para obtenção de vantagens ilícitas e garantia de impunidade* **(Espírito Santo – A Força Infalível do amor***)*, e tem no Ministério Público o seu maior expoente. Prova disso é que temos no Brasil o Ministério Público mais caro do mundo, segundo o pesquisador Luciano da Ross.

 A corrupção jurídica não se move contra políticos de esquerda ou de direita, mas persegue de forma implacável qualquer liderança que venha a significar um risco para as benesses e regalias imorais dos adeptos desta modalidade de corrupção, regalias estas indevidamente chamadas de “garantias”, incompatíveis com um Estado Democrático de Direito, **notadamente para os integrantes do Ministério Público, órgão acusador**.

 Delações feitas contra Policiais ou agentes políticos merecem redobradas cautelas, uma vez que há claro conflito de interesses, notadamente quando o investigado percebe que uma acusação contra um Policial ou agente político poderá de alguma forma resultar em algum tipo de benefício próprio, ou fazer cessar a dor da tortura psicológica decorrente do uso da segregação cautelar como método de obtenção de delações.

 Não podemos esquecer que o prolongamento indevido de um decreto de prisão preventiva com base em investigações unidirecionais, violadoras dos princípios da investigação protetiva, induz o magistrado a condenar sem provas ou, quando absolver, alegar insuficiência de provas, como citado no ofício endereçado ao CNJ.

As graves violações praticadas contra integrantes das Forças de Segurança, além de fomentar o suicídio, dificultam sobremaneira o fortalecimento da visão de uma Polícia cada vez mais comprometida com a promoção e respeito incondicional aos Direitos Humanos. O Policial muitas vezes é o violador que está sendo vítima de sucessivas violações.

Medidas de segregação cautelar, afastamentos das funções, retiradas de armamentos, declarações vinculantes dos órgãos acusadores e notas midiáticas e equivocadas expedidas pelos Comandos, servem apenas para desestimular os Policiais, afetando a capacidade operacional e investigativa das Forças Policiais e fortalecendo as facções violentas os integrantes de organizações criminosas, conforme demonstramos no Plano Orientador Nacional. De forma leviana, com base em declarações de pessoas notoriamente envolvidas com o mundo do crime, decreta-se o afastamento de Policiais altamente operacionais que atuam na linha de frente contra todos os tipos de organizações criminosas, e retira-se destes Agentes da Lei todas as suas armas, expondo a enorme risco não só a vida destes Policiais, mas também de todos os demais familiares.

Diante de diversos abusos praticados contra pessoas comuns, empresários, lideranças políticas e policiais, esta Comissão, na análise do *Caso Sete Centuriões*, firmou o entendimento que: *“****trata-se de um direito humano inalienável de qualquer pessoa acusada pelo Estado, ser investigada por autoridade de polícia judiciária isenta e imparcial, que não seja parte no processo, e que juntamente com seus agentes tenham, exclusivamente, como missão constitucional, a promoção da busca da verdade, sem nenhum vínculo, ingerência, ação conjunta ou subordinação ao órgão do Estado responsável pela acusação****”.*

Policiais quando acusados por meio de delatores envolvidos com organizações criminosas, passam a ser tratados como se o delator criminoso tive fé pública, e o teor das delações, desprovidos de indícios que comprovem a veracidade da imputação, são tratados como provas. Delação não é prova, mas tão somente meios de obtenção destas.

Não bastasse a demonstração de ausência dos atributos da liderança servidora por parte dos Comandos das Polícias, estes ainda emitem nota oficial condenando publicamente o Policial que foi preso, em uma verdadeira antecipação de culpabilidade em um crime que sequer foi investigado com a devida profundidade, como ocorreu em notas oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, o que só amplia a dor e a sensação de total abandono de Policiais Civis e Militares que sempre demonstraram conduta ilibada e elevado senso de profissionalismo.

Note-se que quando algum delator denuncia crimes praticados pelo Ministério Público, como ocorreu com relação ao Promotor do Gaeco de Londrina Renato de Lima Castro, Januário Paludo e outros, o Ministério Público afirma que os autores da denúncia querem desestabilizar o Ministério Público em sua luta contra a corrupção. Somente contra empresários, políticos, servidores públicos e Policiais, a palavra do delator passa a ter “*fé publica*” para justificar pedidos temerários de prisão.

Em Uberlândia/MG diversos Policiais Militares foram presos, algemados, colocados em camburões e levados, sem nenhuma assistência familiar, para outros Batalhões, alguns à distância de cerca de 600 km em viagens que duraram várias horas. Muitos destes Policiais chegaram desidratados e reduzidos a verdadeiros trapos humanos, tudo em decorrência de acusações infundadas e decretos temerários de prisão, quase sempre expedidas pelo mesmo magistrado.

Nossos Policiais merecem ser tratados com dignidade, não podem jamais ser relegados ao abandono diante de acusações muitas vezes infundadas. Integrantes das Forças de Segurança e seus familiares também são detentores de Direitos Humanos, e medidas de afastamento, segregação cautelar, monitoramentos e retiradas de armas de forma temerária, além de tipificar grave violação aos Direitos Humanos e garantias fundamentais, contribuem sobremaneira para ampliar os riscos de atentados contra estes Policiais ou suicídios, decorrentes da pena de *morte social* e *econômica,* resultantes destas medidas.

A hierarquia e a disciplina tem como base de sustentação a *Liderança Servidora*, que impõe o dever moral a todo superior hierárquico de defender seus subordinados contra acusações infundadas, bem como exigir de todas as Instituições o respeito incondicional aos Direitos Humanos e garantias fundamentais de seus subordinados quando estes são acusados de desvios de conduta. Lamentavelmente alguns Comandantes e Chefes de Polícia, com raras e honrosa exceções, permanecem acovardados e inertes frente aos graves abusos e violações aos Direitos Humanos e garantias fundamentais de seus pares e subordinados, agindo como se fossem meros capachos de integrantes de outras Instituições.

Há ainda fatos graves relacionados a ações equivocadas no trato da dependência química. Quando a dependência química se refere a um Policial, é tratado como se fosse crime. Já a dependência química quando se refere aos membros do Ministério Público, é tratado como doença.

Dentre os diversos abusos e violações já detectados por esta Comissão, destacamos os seguintes:

**Caso Tayná** – Policiais que investigaram e prenderam autores do estupro e assassinato da adolescente Tayná da Silva, foram posteriormente acusados de tortura e presos de forma temerária pelo GAECO. Os pedidos de prisão e as formas de reconhecimento se traduzem em um monumento à insensatez, falta de profissionalismo, incapacidade investigativa e interesses midiáticos. Até hoje os autores do estupro e morte da adolescente Tayná não foram denunciados.

**Caso João Marcos** – maior fraude processual em matéria de delito de trânsito com resultado morte conhecido no Brasil. O crime envolve integrante da alta cúpula do Ministério Público do Paraná. O Estado do Paraná negou pagamento de indenização aos familiares da vítima, mas determina sucessivos pagamentos de indenizações ao suspeito do crime, tendo em vista que o Poder Judiciário, atendendo pedido do Ministério Público, decretou SIGILO, mesmo sem fundamento legal. O Poder Judiciário se nega a fornecer cópia do CD que contém as declarações da mãe da vítima João Marcos, senhora Sônia Maria, cujo teor originou o desesperado pedido de sigilo por parte do Ministério Público.

**Caso Jorge Barbosa** (PR)– uso da lei de improbidade como mecanismo de perseguição por ter atuado de forma isenta e imparcial na apuração do Caso João Marcos, caso este que envolve membro da alta cúpula do Ministério Público do Paraná, recentemente acusado de assédio sexual.

**Caso Roberlei Pereira** (PR) – empresário de Cambé, vítima de verdadeira modalidade de sequestro remoto e tortura psicológica para fins de forjar delações no âmbito da Operação Publicano, operação que esta omissão classifica como a investigação com o maior número de fraudes processuais em matéria de delações premiadas.

**Caso Hérick Conceição Rodrigues** (MG) – Empresário de Uberlândia, injustamente preso. Para forçar uma “colaboração” o empresário foi removido para a cela em que se encontravam integrantes de violenta facção criminosa para ser “convencido” a colaborar, o que tipifica crime de tortura. Os fatos foram narrados em audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Há um extenso relatório elaborado pela Assembleia Legislativa que demonstra a gravidade das violações aos Direitos Humanos e garantias fundamentias.

**Caso Agostini** – Investigador de Polícia (PR), já conta com mais de um ano de prisão preventiva em uma instrução criminal que se arrastava lentamente, o que levará o Policial a cumprir antecipadamente uma pena, em um caso que a possibilidade jurídica de condenação seria zero, não fosse o longo tempo de prisão preventiva que induz o magistrado a condenar mesmo sem provas.

**Caso Rogério Luis Leite** (PR) - Investigador de Polícia. Preso injustamente em investigações temerárias realizadas diretamente pelo órgão acusador. Classificado como erro judiciário por esta Comissão. Permanece afastado das funções até a presente data.

**Caso Sete Centuriões** (PR) - Sete Investigadores de Polícia de Londrina foram presos injustamente durante sete meses tendo como base investigação unidirecional sustentada por declarações de uma quadrilha de contrabandistas que já deu mais de quatro versões diferentes sobre as mercadorias contrabandeadas. Os Sete Policiais no ano de 2019 foram responsáveis por mais de 600 prisões, sem disparar um único tiro. Foram responsáveis pela elucidação de 100% de todos os últimos latrocínios ocorridos em Londrina. Nunca tiveram registro de qualquer reclamação na corregedoria durante toda a carreira. Foram colocados em liberdade com monitoramento eletrônico, encontram-se afastados das funções e desarmados, expostos a elevado risco de vida junto com seus familiares. Tivemos no caso acusações públicas infundas, em entrevistas com declarações vinculantes do Promotor de Justiça Renato de Lima Castro. O Caso Sete Centuriões foi classificado como Erro Judiciário por esta Comissão.

**Caso Rodrigo Félix** (MG)– Investigador de Polícia que quase perdeu a vida na prisão em virtude de não contar com tratamento adequado para doença crônica e irreversível.

**Caso Defensores** (MG) – Claras tentativas de intimidações e método de criminalização do exercício da advocacia com pedidos e decretos de prisões de advogados, alguns presos por engano com base em delações e outros sendo mantidos no cárcere em condições que violam as prerrogativas contidas no Estatuto da OAB.

**Caso Sargento Simeão** (MG)– Policial Militar exemplar, com diversos elogios em ficha, com carreira brilhante, preso preventivamente por longos 11 (onze) meses e agora está sendo mantido em prisão domiciliar travestida de monitoramento eletrônico.

**Caso Bruno Teixeira** (MG)– Policial Militar exemplar, também com diversos elogios em ficha, com carreira brilhante, excelente conceito preso por 40 (quarenta) dias com base em delações sem nenhuma outra.

**Caso Cabo Daniel** (MG)- Policial Militar exemplar, com diversos elogios em ficha, com carreira brilhante, também preso com base exclusiva em delações.

**Caso Fabiano Esperança** (MG)- Policial Militar exemplar, com diversos elogios em ficha, com carreira brilhante, também preso por 70 (setenta) dias com base em delações. Todos estes casos são classificados preliminarmente pela Comissão como erros judiciários.

Estes Policiais Militares foram tratados como seres “não humanos”, sendo removidos para locais distantes de seus lares, em condições aviltantes, dentro de camburões e algemados, oque contraria até mesmo medidas elementares de segurança. Foram abandonados e esquecidos por seus superiores, salvo raras exceções de comandantes que agiram para minimizar a gravidade das violações. Alguns destes Policiais encontram-se hoje afastados das funções, com monitoramento eletrônico, com sintomas graves de depressão e síndrome de pânico, e gastando seus parcos salários na contratação de advogados e ainda expostos a atentados em decorrência da retirada das armas.

Convém relembrar que a divisão de atribuições entre investigar, acusar e julgar, conforme prevê a Constituição Federal, é o que garante a efetividade dos *filtros da verdade*, que evita o erro judiciário e impede o fortalecimento da corrupção jurídica, que fez do Ministério Público Brasileiro o mais caro do mundo, segundo o pesquisador Luciano da Ross.

Face ao exposto, solicitamos de Vossa Excelência:

1- A criação de uma **Comissão Independente,** composta por representantes de todas as Forças Policiais**,** no âmbito do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para fins de apuração de todas as violações aos Direitos Humanos e garantias fundamentais de integrantes das Forças de Segurança, Servidores Públicos e cidadãos comuns (empresários) que foram vítimas de abusos e violações por parte dos GAECOS com o objetivo de forjar delações (Operação Publicano, Fênix, Sarendipe e outras) o ***que tipifica o crime de tortura***.

**2-** Criação de um Grupo de Estudos visando apresentar medidas de contenção às graves violações aos Direitos Humanos de integrantes das Forças de Segurança, mediante garantia da eficiência dos *filtros da verdade,* através da aplicação da *doutrina de investigação protetiva.*

**3-** Medidas para criação da **Rede Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos** com a participação de Policiais Voluntários, ação que está sendo conduzida pelo Núcleo de Proteção à Vulneráveis no âmbito Estadual e pela Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves em âmbito nacional e internacional.

**4-** Realização de Estudos de Casos sobre Policiais e servidores que atentaram contra a própria vida, em decorrência de abusos em investigações e medidas temerárias de prisão.

**5**- Apuração de possível direcionamento na distribuição de medidas cautelares e ações penais nas Varas Criminais por parte dos GAECOS, notadamente na Comarcas de Uberlândia/MG e Londrina/PR.

Informamos Vossa Excelência que no âmbito do **Programa Proteção ao Protetor** e **Clamores da Inocência** desta Comissão, monitoraremos todos os casos citados até o desfecho final, e como já afirmamos, além do amadorismo e inconstitucionalidade das investigações, há veementes indícios de **reprovável uso da prisão cautelar como método de tortura psicológica**, o que tipifica crime de tortura por se tratar de **graves violação aos Direitos Humanos de integrantes das Forças de Segurança.**

Em caso de ocorrência de ferimentos ou mortes de Policiais (familiares) em situação de **impossibilidade de defesa em virtude de retirada de armamentos e equipamentos em decorrência de decisões de afastamentos desnecessários das funções**, formalizaremos denúncia junto aos órgãos nacionais e internacionais de defesa de Direitos Humanos. Reafirmamos que nossos Policiais, assim como qualquer cidadão, também merecem ser tratados com dignidade e também são detentores de Direitos Humanos e garantias fundamentais que não podem ser violados por outros agentes do Estado.

Atenciosamente,

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ assinado no original

MARQUES - Claudio **MARQUES** Rolin e Silva.

 Delegado de Polícia

**Coordenador Geral de Ações da C.D.H. Irmãos Naves**

**41-99846-2701 –** [**www.cdhirmaosnaves.com**](http://www.cdhirmaosnaves.com/)